**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Dispõe sobre a importância do teatro para a ampliação da prática da leitura e minimização das discriminações e violência no espaço escolar.**

Art. 1º.Fica instituída através da presente lei a obrigatoriedade das escolas públicas de Ensino Médio ofertarem a prática de teatro no ambiente educacional.

Parágrafo único. Todos os alunos matriculados no Ensino Médio da rede pública de ensino deverão ter acesso à prática cultural através do teatro, o qual ocorrerá através de projetos desenvolvidos ao longo do ano letivo, em atividades extra-curriculares, envolvendo todas as disciplinas do currículo escolar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento do Estado e da Secretaria de Cultura e sob a responsabilidade de execução das gestões dos estabelecimentos públicos estaduais de Ensino Médio.

Parágrafo único. Caberá ao Estado juntamente com as Secretarias de Educação e de Cultura financiar, bem como oferecer meios para a prática do teatro no âmbito educacional, despesas relativas à aquisição de clássicos da literatura, figurino e cenário e, se necessário, da contratação de profissionais devidamente habilitados

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Deputada Estudantil Júlia Cristina Sipauba Moura Conceição**